



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 31 de janeiro de 2022.



Ricardo Carlos Trindade

1º Secretário

“Concede Comenda Alegrete”.

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova, e o Presidente da Câmara, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Alegrete a:

Supermercado Economia Eirele

Art. 2º - O referido está situado na Rua Rui Barbosa nº 500 Qd. 4, Lt. 2A, St. Cibrazém, Edéia-GO e CNPJ: 12.864.841/0001-26.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Edéia, 31 de janeiro de 2022.


RICARDO CARLOS TRINDADE
Vereador



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

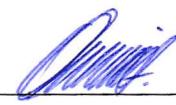
ANDAMENTO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/22

1. Lido em Plenário no dia 09/02/2022 em Sessão Ordinária.
2. Encaminhado no dia 09/02/2022, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Presidente da Mesa

3. Designo, no dia 09/02/2022, Relator o Vereador: Orivaldo Antônio de S. Borges



Presidente da Comissão

4. PARECER do Vereador Relator:

4.1 – Relatório:

O Vereador Ricardo Trindade propõe projeto de decreto legislativo em que concede Comenda Alegrete à empresa que muito contribui economicamente para o município.

4.2 – Análise:

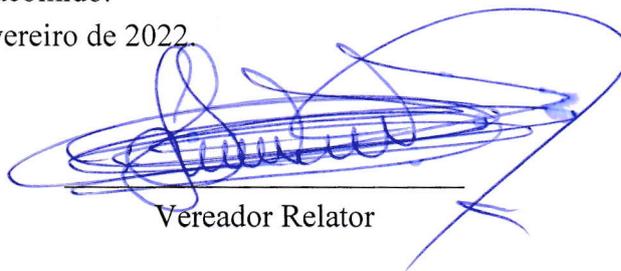
A espécie normativa escolhida é adequada ao tratamento da matéria. Não há, portanto, sob os pontos de vista formal e material, vícios de natureza constitucional.

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o projeto não esbarra em nenhuma ilegalidade material ou injuricidade.

4.3 – Voto:

Em face do exposto, o projeto, reveste-se de constitucionalidade e das devidas formalidades legais e jurídicas, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.



Vereador Relator



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 09/02/2022

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou por maioria de votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/22.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 09/02/2022.

Presidente da Mesa